

supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o arguido se ter apresentado em juízo.

2 de Novembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria Manuel Rijo Araújo Silva*. — O Oficial de Justiça, *Alípio Pereira*.

Aviso de contumácia n.º 49/2006 — AP. — A Dr.ª Maria Manuel Rijo Araújo Silva, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Anadia, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 504/99.6GBAND, pendente neste Tribunal contra o arguido José António Martins, filho de António Ribeiro dos Santos e de Aurora Martins, natural de Portugal, Anadia, Arcos, Anadia, nascido em 7 de Maio de 1963, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 7035399, com domicílio na Rua dos Carvalhos, Avelãs de Cima, 3780 Anadia, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, praticado, um crime em concurso real e co-autoria material de falsificação de documento e um crime de burla, praticados em 22 de Novembro de 1999, por despacho de 2 de Novembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o mesmo ter sido apresentado detido.

2 de Novembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria Manuel Rijo Araújo Silva*. — O Oficial de Justiça, *António Soares*.

Aviso de contumácia n.º 50/2006 — AP. — A Dr.ª Maria Manuel Rijo Araújo Silva, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Anadia, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 78/02.2TBAND, pendente neste Tribunal contra o arguido José António Martins, filho de António Ribeiro dos Santos e de Aurora Martins, natural de Portugal, Anadia, Arcos, Anadia, nascido em 7 de Maio de 1963, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 7035399, com domicílio na Rua dos Carvalhos, Avelãs de Cima, 3780 Anadia, por se encontrar acusado da prática de um crime de burla simples, previsto e punido pelo artigo 217.º do Código Penal, praticado em 11 de Julho de 2002, um crime de detenção ou tráfico de armas proibidas, previsto e punido pelo artigo 275.º, n.º 3, do Código Penal, um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º do Código Penal, um crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 204.º do Código Penal, praticado em 17 de Novembro de 1999, por despacho de 2 de Novembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o mesmo se ter apresentado.

4 de Novembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria Manuel Rijo Araújo Silva*. — A Oficial de Justiça, *Margarida Madureira*.

Aviso de contumácia n.º 51/2006 — AP. — A Dr.ª Maria Manuel Rijo Araújo Silva, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Anadia, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 425/04.2GBAG D, pendente neste Tribunal contra o arguido José Carlos Monteiro Saraiva, filho de Custódio Gomes Saraiva e de Fernanda Ferreira Monteiro, natural de Portugal, Tondela, São João do Monte, Tondela, nascido em 15 de Outubro de 1960, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 8421651 e da licença de condução n.º Av-70826 (6), com domicílio no Bairro dos Sucateiros, Almas da Areosa, Aguada de Baixo, 3750 Águeda, por se encontrar acusado da prática de um crime de ameaça, previsto e punido pelo artigo 153.º n.ºs 1 e 2, do Código Penal, praticado em 12 de Abril de 2004, um crime de dano simples, previsto e punido pelo artigo 212.º do Código Penal, praticado em 12 de Abril de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 4 de Novembro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

14 de Novembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria Manuel Rijo Araújo Silva*. — O Oficial de Justiça, *António Soares*.

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ANADIA

Aviso de contumácia n.º 52/2006 — AP. — A Dr.ª Isabel Pinto Monteiro, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Anadia, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 299/00.2TBAND, pendente neste Tribunal contra a arguida Maria Aldina de Jesus, doméstica, divorciada, nascida em 1 de Abril de 1933, natural da freguesia da Moita, Anadia, filha de Arminda de Jesus, titular do titular do bilhete de identidade n.º 7263826, com última residência conhecida na Rua de Santo António, 3780-401 Avelãs de Cima, foi condenada por sentença transitada em julgado, pela prática de dois crimes de dano, previstos e punidos pelo artigo 212.º, n.º 1, do Código penal, e um crime de injúria, previsto e punido pelo artigo 181.º, n.º 1, do Código Penal, em cúmulo jurídico das penas parcelares na pena única de 100 dias de multa à taxa diária de 300\$, correspondente a 66 dias de prisão subsidiária, foi a mesma declarada contumaz, em 4 de Novembro de 2005, nos termos do artigo 335.º, n.ºs 2 e 3, ex vi artigo 476.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

9 de Novembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Isabel Pinto Monteiro*. — A Oficial de Justiça, *Dina Correia*.

Aviso de contumácia n.º 53/2006 — AP. — A Dr.ª Isabel Pinto Monteiro, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Anadia, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 210/04.1GBAND, pendente neste Tribunal contra o arguido José Fernando Monteiro Saraiva, filho de José Carlos Monteiro Saraiva e de Fernanda de Jesus Saraiva, de nacionalidade portuguesa, nascido em 15 de Fevereiro de 1982, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12194872, com domicílio no Passadouro, Aguada de Baixo, 3750 Águeda, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.ºs 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, (diploma de revisão do Código da Estrada), conjugado com os artigos 121.º a 123, todos do Código da Estrada, praticado em 24 de Março de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 4 de Novembro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

9 de Novembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Isabel Pinto Monteiro*. — A Oficial de Justiça, *Dina Correia*.

Aviso de contumácia n.º 54/2006 — AP. — O Dr. Justino Strecht Ribeiro, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Anadia, faz saber que, no processo sumário (artigo 381.º do Código de Processo Penal), n.º 39/02.1TBAND, pendente neste Tribunal contra o arguido Andrey Fletcher, filho de Alexandr Fletcher e de Tabiana Fletcher, natural de Rússia, solteiro, profissão Serralheiro Civil, titular da identificação fiscal n.º 233792970, com domicílio no Bairro do Pimenta, Casa 6, 3770 Oliveira do Bairro, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º do Código Penal, praticado em 19 de Março de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 8 de Novembro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negó-